

CONTRATO nº 14/2026

Processo Administrativo nº 39822/2026

Concorrência nº 90009/2026

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e a empresa **VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eixo Urbano Central, 07, Mont Blac Empresarial, Sala 202, Centro, Camaçari/BA, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.107.114/0001-24, neste ato representada pela Srª. **JULIANA MARIA GALLERANI COSTA**, inscrita no CPF/MF sob nº 034.846.557-20, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90009/2026 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 28/07/2026, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 9.334, pág. 16 de 21/08/2026 e DOU nº 162, pág. 152, de 27/08/2026, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 28/07/2026, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 39822/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução das obras de Reforma de Campo de Futebol, Rua Nova do Arenoso, nº 124, Bairro: Arenoso, Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 2.016.995,24 (dois milhões dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constantes da planilha orçamentária, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA, que é parte integrante e anexa deste Contrato. (percentual desconto 12,01%)

4.1.1. Planilha CEF = R\$ 892.409,78 (oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos)

4.1.2. Planilha PMS = R\$ 1.124.585,46 (um milhão cento e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)



4.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.7. As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas: Convênio Caixa Econômica Federal - CR 980198/2025, Operação 1102198-74 e Recursos do Orçamento Municipal, sendo:

CONTRATO DE REPASSE		RECUSROS PRÓPRIOS
CEF	Contrapartida	PMS
98,96% = R\$ 883.128,72	1,04% = R\$ 9.281,06	R\$ 1.124.585,46

Recurso descentralizado do orçamento da SEMPRES para o orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 520002 UG SEMPRES - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 27.812.0002.117500 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - ROYALTIES - Fundo Esp Petróleo/ Comp. Fin. Exploração Recursos Minerais- Tesouro, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito, 1.755.1 - Recursos Alienação de Bens/ Ativos Adm Direta - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

6.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;

b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

6.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras/serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;

7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

7.5. A medição não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

7.7. Aprovada a medição a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

9.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

9.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.



9.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

10.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

10.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (SET/2025), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

11.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

11.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

11.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

11.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível a CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 11.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

11.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

11.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.



11.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

13.1. Quanto ao objeto:

- a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;



- b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A CONTRATADA fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e manter esta relação atualizada, comunicando as substituições ocorridas no período relativo a cada medição;
- p) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



- s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;
- v) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- w) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- z) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

13.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.



13.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, a CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;



- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe a CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

13.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando a CONTRATADA a indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.



9

- d) Notificar, por escrito a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;
- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

15.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CONTRATADA.

15.4. Durante a vigência deste contrato a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

15.5. A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

16.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 16.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 39822/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



18.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

18.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

19.4. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

19.4.1. Nos casos de atraso:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

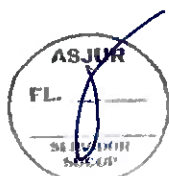
19.4.2 Nos casos de inexecução:

- a) Multa de 10,00% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

19.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.

19.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

19.4.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.



19.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 30,00% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VII - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VIII - quando não se justificar a imposição de pena mais grave

19.5.1. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município.

19.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea para licitar ou contratar, entre 03 e 06 anos, por:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- VI - também, nos casos dos incisos do subitem 20.5, quando for o caso de impor pena mais grave

19.7. Em concessão ao contraditório e ampla defesa é facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

19.10. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90009/2026 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

21.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente as normas de proteção, saúde e segurança no trabalho.

21.2. A Contratada deverá prevenir e erradicar qualquer forma de trabalho infantil ou análogo ao escravo, observando as seguintes obrigações:

- 21.2.1. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Contrato nº 14/2026-VENETO-Pág. 13/19

21.2.2. não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a legislação;

21.2.3. não permitir que menores de 18 (dezoito) anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).

21.3. A Contratada deverá adotar mecanismos para receber, apurar e tratar denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

21.4. A Contratada responderá solidariamente por atos ou omissões de eventuais empresas-subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

25.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência contratual, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas aplicáveis à prevenção e repressão de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

25.2. As partes declaram que:

- a) Não oferece, prometeu ou prometerá, tampouco oferecerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido a agente público, pessoa jurídica de direito público ou terceiro relacionado, com o propósito de obter facilitação, favorecimento ou qualquer vantagem indevida no âmbito do presente Contrato Administrativo, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026;
- b) Não participa e não participará de qualquer prática que configure fraude, conluio, corrupção, lavagem de dinheiro, obstrução de investigação, improbidade administrativa ou quaisquer atos lesivos tipificados na legislação vigente;
- c) Adotará mecanismos de integridade e controle interno proporcionais ao porte da empresa e compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual.

25.3. As partes se comprometem, ainda, a:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou violação às normas de integridade, ética ou anticorrupção de que venha a tomar conhecimento no curso da execução contratual;
- b) Colaborar com as investigações conduzidas por órgãos de controle interno e externo, autoridades administrativas, judiciais ou policiais, quando solicitada, inclusive mediante a disponibilização de documentos e acesso às instalações, observadas as normas aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por atos lesivos praticados por seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, no âmbito da execução deste contrato.

25.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Na execução deste contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra/serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

26.1.1. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

26.2. O contratado deverá apresentar o Termo de Subcontratação, com Planilha de Preços e Serviços a serem subcontratados;

26.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

26.4 O contratado deverá apresentar todas as certidões e documentações (HABILITAÇÃO) do subcontratado;

26.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.6. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o contratado diligenciará junto a subcontratante no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante a Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.



26.7. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o contratado.

26.8 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

26.9 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

26.10. O vínculo jurídico entre contratado e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

26.11. O contratado se compromete a fiscalizar o adimplemento, por sua subcontratada, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

27.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formal e por escrito à CONTRATANTE quaisquer alterações em sua estrutura jurídico-societária, particularmente cisão, fusão ou incorporação, que impliquem modificação da empresa contratada como parte neste contrato.

27.2. Tal comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da deliberação da alteração pelo órgão competente da empresa.

27.3. Juntamente com a comunicação, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no mesmo prazo, a documentação comprobatória da alteração, incluindo:

- a) Ato jurídico de cisão, fusão ou incorporação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Cópia atualizado do contrato social ou do estatuto da empresa resultante;
- c) Prova da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa sucessora;
- d) Outros documentos que a CONTRATANTE considerar necessários para avaliação da situação jurídico-econômica da nova empresa.

27.4. A eficácia da alteração subjetiva dependerá da prévia anuência expressa da CONTRATANTE, que avaliará, a seu critério, se a empresa resultante apresenta condições jurídico-técnicas, econômicas, fiscais e trabalhistas equivalentes às da CONTRATADA original, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato.

27.5. A empresa sucessora permanecerá integralmente sujeita às responsabilidades, direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, sendo a alteração da personalidade jurídica da CONTRATADA inoponível à CONTRATANTE para eximir-se das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos após a assinatura do contrato:

- a) Garantia de Execução no valor total de R\$ 100.849,76 (cem mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) (art. 98, Lei 14.133/2021) do valor total inicial do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A garantia deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço;

28.2. Da Garantia de Execução: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

28.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.



- 28.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 28.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.10 deste contrato.
- 28.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 28.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 28.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 28.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 28.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 28.2 e 28.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 28.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 28.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 28.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 28.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 28.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 28.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 28.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 28.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, Anexo de Edital IV - Minuta de Contrato (82224338) SEI 1300.01.0000058/2024-02 / pg. 5 de 11 de abril de 2022.
- 28.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 28.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 28.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 28.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



28.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

28.17. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

28.17.1. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 –SLTI/MPOG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

29.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, ficando a Contratada responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias durante esse prazo, a fim de garantir a solidez e a segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel;

29.2 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

29.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

29.4 - Faculta-se à CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

29.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

29.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA, em documento à parte, que será entregue a CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela CONTRATADA as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

32.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90009/2026, e o Procedimento Administrativo nº 39822/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

34.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 31 de agosto de 2026



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

Data: 31/08/2026 10:24:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Maria Gallerani Costa
VENETO/Contratada





VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ

49.107.114/0001-24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUCOP**

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 90009/2026-Processo nº 39822/2026.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - JULIANA MARIA GALLERANI COSTA - Sócia Administradora

N.º DE IDENTIDADE - RG: 473860

ÓRGÃO EMISSOR - SSP ES

CPF - CPF: 034.846.557-20

ENDEREÇO: VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 49.107.114/0001-24, Avenida Eixo Urbano Central, 07, Mont Blanc Empresarial Sala 202, Centro Camaçari, BA

Apresentamos a V.S^a, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução das obras de Reforma de Campo de Futebol, Rua Nova do Arenoso, N° 124, Bairro: Arenoso - Salvador/Ba, sob regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR DESCONTO 12,01% (doze virgula zero um por cento), que deverá incidir sobre todos os preços unitários das Planilhas

Orçamentárias (CEF/PMS), Anexo II do Edital, somando-se o valor global a ser contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (não inferior a 60 dias)

Declaramos que:

a) o valor “12,01%” proposto deverá incidir linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,

b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

d) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

f) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90009/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90009/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90009/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

i) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA N° 90009/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

j) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Salvador, 14 julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 14/07/2026 12:19:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
CPF 034.846.557-20
SÓCIA ADMINISTRADORA

 Obra REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - Local: RUA NOVA DO ARENOSO, Nº 124 - Bairro: ARENOSO						Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais	
						SINAPI - 09/2025 - Bahia ORSE - 09/2025 - Sergipe		22,47%	Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%	
Orçamento Sintético						Desc. = 12,01 %				
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	P.U. c/ desconto	P.U. c/ BDI c/desconto	P.Total c/ desconto		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			-		68.286,17		
1.1			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO			-		43.260,49		
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA, AF 03/2022 PS	M2	18,00	366,41	448,74	8.077,32		
1.1.2	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA, AF 05/2018	M2	80,00	81,56	99,89	7.991,20		
1.1.3	COMP.1028	SUCOP	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - ESCRITÓRIO	UN	1,00	6.805,15	8.334,26	8.334,26		
1.1.4	COMP.1029	SUCOP	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (ALMOXARIFADO)	UN	1,00	5.316,50	6.511,11	6.511,11		
1.1.5	COMP.1030	SUCOP	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - SANITÁRIO	UN	1,00	7.726,65	9.462,82	9.462,82		
1.1.6	COMP.1031	SUCOP	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	UN	1,00	2.354,68	2.883,78	2.883,78		
1.2			SERVIÇOS DE APOIO			-		25.025,68		
1.2.1	COMP.1001	SUCOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	4.575,48	5.603,59	5.603,59		
1.2.2	COMP.2001	SUCOP	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MÊS	1,00	15.858,66	19.422,09	19.422,09		
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL			-		98.075,60		
2.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL			-		98.075,60		
2.1.1	COMP.1003	SUCOP	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	80.081,33	98.075,60	98.075,60		
3			SERVIÇOS INICIAIS			-		54.901,78		
3.1			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES			-		34.919,50		
3.1.1	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 09/2023	M3	16,72	53,08	65,00	1.086,80		
3.1.2	COMP.3030	SUCOP	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E BARRACOS	M2	29,75	71,22	87,22	2.594,80		
3.1.3	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF 09/2023	M3	82,51	108,93	133,41	11.007,66		
3.1.4	104801	SINAPI	REMOÇÃO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1.114,00	14,83	18,16	20.230,24		
3.2			BOTA-FORA			-		19.982,28		
3.2.1	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF 07/2020	M3	219,20	8,28	10,14	2.222,69		
3.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF 07/2020	M3XKM	2.981,16	2,22	2,72	8.108,76		
3.2.3	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	298,51	26,40	32,33	9.650,83		
4			CAMPO DE FUTEBOL			-		604.837,05		
4.1			LIMPEZA E ESCAVAÇÕES			-		62.396,43		
4.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS, AF 03/2024	M2	370,00	0,62	0,77	284,90		
4.1.2	101134	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M, AF_07/2020	M3	481,00	14,89	18,23	8.768,63		
4.1.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020 (DESCARTE DMT=13,60 KM)	M3xKM	8.177,00	2,22	2,72	22.241,44		
4.1.4	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	962,00	26,40	32,33	31.101,46		
4.2			FECHAMENTO COM ALAMBRADO E REDE DE PROTEÇÃO			-		542.440,62		
4.2.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS), AF 01/2024	M3	26,24	207,83	254,53	6.678,87		
4.2.2	100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF 07/2020	M3	32,80	8,28	10,14	332,59		
4.2.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF 07/2020	M3XKM	446,03	2,22	2,72	1.213,20		
4.2.4	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	52,47	26,40	32,33	1.696,36		
4.2.5	96555	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 01/2024 (BLOCO DE FIXAÇÃO)	M3	2,67	747,13	915,02	2.443,10		
4.2.6	89478	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO, AF 10/2022	M2	122,50	117,19	143,52	17.581,20		
4.2.7	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF 06/2014	M2	281,75	4,74	5,81	1.636,97		
4.2.8	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF 06/2014	M2	281,75	30,17	36,95	10.410,66		
4.2.9	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF 06/2014	M2	281,75	4,14	5,07	1.428,47		
4.2.10	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF 06/2014	M2	281,75	12,68	15,53	4.375,58		
4.2.11	COMP.21066	SUCOP	ALAMBRADO PARA CAMPO DE FUTEBOL, ESTRUTURADO POR TUBOS VERTICAIS DE AÇO GALVANIZADO Ø 3", ESPESSURA DE 2mm, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR VERDE PANTONE 7743 C, TRAVA HORIZONTAL DE FECHAMENTO EM BARRA REDONDA GALVANIZADA 2" ESPESSURA DE 2mm, E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR VERDE PANTONE 7743 C, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 5 x 5 cm, COM ACABAMENTO EM PVC, NA COR VERDE	M2	1.347,50	241,08	295,26	397.862,85		
4.2.12	COMP.13063	SUCOP	PORTÃO PARA CAMPO DE FUTEBOL, ESTRUTURADO POR TUBOS VERTICAIS DE AÇO GALVANIZADO Ø 3", ESPESSURA DE 2mm, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR VERDE PANTONE 7743 C, E TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 5 x 5 cm, COM ACABAMENTO EM PVC, NA COR VERDE	M2	6,30	800,29	980,11	6.174,69		
4.2.13	COMP.1900,OR	SUCOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON MALHA 10 X 10 CM PARA QUADRA DE ESPORTE	M2	3.700,00	17,60	21,55	79.735,00		
4.2.14	COMP.22077	SUCOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE AÇO DE 3/16" REVESTIDO DE PVC PARA SUSTENTAÇÃO DAS REDES ESPORTIVAS, INCLUSO GRAMPO, ANILHA E ESTICADOR	M	70,00	20,07	24,58	1.720,60		
4.2.15	COMP.22078	SUCOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO GALVANIZADO DE 3" COM PAREDE DE 1/4 (PARA FIXAÇÃO DE REDE DE COBERTURA, INCLUSIVE APLICAÇÃO PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO, 2 DEMÃOS E GALVITE)	M	36,00	207,54	254,18	9.150,48		
5			MATERIAL ESPORTIVO			-		4.622,72		
5.1			TRAVES			-		4.622,72		
5.1.1	COMP.21011	SUCOP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE TRAVES PARA FUTEBOL DE CAMPO	UN	1,00	3.469,63	4.249,26	4.249,26		
5.1.2	COMP.2426,OR	SUCOP	REDE OFICIAL P/FUTEBOL CAMPO, NYLON, FIO 3MM, MALHA 16, DIM: 7,5X2,5M (COD.2016)	PAR	1,00	304,94	373,46	373,46		
6			DRENAGEM			-		50.837,76		
6.1			DRENAGEM LATERAL			-		50.837,76		
6.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF 02/2021	M3	27,14	84,82	103,88	2.819,30		
6.1.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), AF 08/2020	M2	60,30	6,56	8,04	484,81		
6.1.3	2003815	SICRO	CANAleta DE CONCRETO - CAU 05 - SEÇÃO DE 40 X 40 CM - ESPESSURA DE 10 CM - APOIADA EM TODA A EXTENSÃO	M	134,00	250,74	307,08	41.148,72		

VENETO EMPREENHIMENTOS LTDA			Obra	Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais	
			REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - Local: RUA NOVA DO ARENOSO, Nº 124 - Bairro: ARENOSO	SINAPI - 09/2025 - Bahia ORSE - 09/2025 - Sergipe		22,47%	Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%	
Orçamento Sintético						Desc. = 12,01 %		
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	P.U. c/ desconto	P.U. c/ BDI c/desconto	P.Total c/ desconto
6.1.4	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	33,92	7,98	9,78	331,74
6.1.5	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	461,30	2,22	2,72	1.254,74
6.1.6	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	54,27	26,40	32,33	1.754,55
6.1.7	COMP.6040	SUCOP	CAIXA DE PASSAGEM 0,80X0,80X1,00M, COM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO REVESTIDA, FUNDO DE CONCRETO SIMPLES E TAMPA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA	UN	2,00	1.242,72	1.521,95	3.043,90
7			URBANIZAÇÃO			-		115.442,63
7.1			PAVIMENTAÇÃO			-		115.442,63
7.1.1	101134	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	76,31	14,89	18,23	1.391,13
7.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=13,60 KM)	M3xKM	1.037,79	2,22	2,72	2.822,79
7.1.3	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	122,09	26,40	32,33	3.947,17
7.1.4	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	763,08	1,38	1,69	1.289,61
7.1.5	105569	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	152,62	7,20	8,82	1.346,11
7.1.6	D020000030	EMBASA	ARGILA OU ARGILA ARENOSA	M3	190,77	38,75	47,46	9.053,94
7.1.7	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.845,56	2,22	2,72	13.179,92
7.1.8	COMP.2592,OR	SUCOP	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M2	763,08	9,63	11,79	8.996,71
7.1.9	COMP.9061	SUCOP	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO - C30 - MOLDADO IN LOCO, USINADO, ESPESSURA 7 CM, ARMADO	M2	763,08	77,34	94,72	72.278,94
7.1.10	102507	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	147,00	6,32	7,73	1.136,31
8			VESTIÁRIO			-		116.870,36
8.1			SAPATAS			-		10.942,13
8.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, AF_09/2024	M3	28,39	84,82	103,88	2.949,15
8.1.2	101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	18,32	3,23	3,95	72,36
8.1.3	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	0,92	828,67	1.014,88	933,69
8.1.4	104927	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	1,78	74,03	90,66	161,37
8.1.5	96558	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	2,23	768,36	941,00	2.098,43
8.1.6	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	2,23	42,11	51,57	115,00
8.1.7	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	72,41	12,13	14,86	1.076,01
8.1.8	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	23,78	21,30	26,09	620,42
8.1.9	100976	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	29,73	7,64	9,35	277,98
8.1.10	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMTdescarte=13,60KM)	M3XKM	404,33	2,22	2,72	1.099,78
8.1.11	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	47,57	26,40	32,33	1.537,94
8.2			PILARES			-		5.234,75
8.2.1	92423	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	29,23	67,34	82,47	2.410,60
8.2.2	COMP.7052	SUCOP	CONCRETAGEM DE PILARES OU VIGAS, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	1,46	635,02	777,70	1.135,44
8.2.3	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	1,46	42,11	51,57	75,29
8.2.4	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	35,44	12,31	15,07	534,08
8.2.5	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	98,66	8,93	10,94	1.079,34
8.3			VIGAS			-		13.057,98
8.3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, AF_09/2024	M3	8,16	84,82	103,88	847,66
8.3.2	101617	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	23,33	3,23	3,95	92,15
8.3.3	96616	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024	M3	1,17	828,67	1.014,88	1.187,41
8.3.4	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	15,42	68,56	83,97	1.294,82
8.3.5	92480	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	30,63	81,86	100,25	3.070,66
8.3.6	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	1,16	735,21	900,41	1.044,48
8.3.7	COMP.7052	SUCOP	CONCRETAGEM DE PILARES OU VIGAS, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M3	1,91	635,02	777,70	1.485,41
8.3.8	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	3,07	42,11	51,57	158,32
8.3.9	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	21,91	15,00	18,37	402,49
8.3.10	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	33,44	12,13	14,86	496,92
8.3.11	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	28,79	10,66	13,06	376,00
8.3.12	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	32,51	12,31	15,07	489,93
8.3.13	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	38,46	10,18	12,47	479,60
8.3.14	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	38,79	8,93	10,94	424,36
8.3.15	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	37,30	7,43	9,10	339,43
8.3.16	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	5,84	21,30	26,09	152,37

VENETO EMPREENDEIMENTOS LTDA		Obra				Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais
						SINAPI - 09/2025 - Bahia ORSE - 09/2025 - Sergipe		22,47%	Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%
Orçamento Sintético						Desc. = 12,01 %			
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	P.U. c/ desconto	P.U. c/ BDI c/desconto	P.Total c/ desconto	
8.3.17	100976	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	7,30	7,64	9,35	68,26	
8.3.18	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DMTdescarte=16,40KM)	M3XKM	99,30	2,22	2,72	270,10	
8.3.19	10039/ORSE	ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	11,68	26,40	32,33	377,61	
8.4			LAJES			-		12.894,01	
8.4.1	97087	SINAPI	CANADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	22,35	2,17	2,67	59,67	
8.4.2	97092	SINAPI	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-196. AF_09/2021	KG	69,51	10,02	12,27	852,89	
8.4.3	99431	SINAPI	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÓRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	M3	4,23	748,08	916,18	3.875,44	
8.4.4	106060	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	M2	22,56	170,74	209,11	4.717,52	
8.4.5	92484	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	8,40	220,35	269,87	2.266,91	
8.4.6	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	27,60	11,73	14,37	396,61	
8.4.7	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	33,04	10,60	12,99	429,19	
8.4.8	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	28,55	8,46	10,36	295,78	
8.5			PAREDES E FECHAMENTOS			-		30.165,63	
8.5.1	103356	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	80,34	60,13	73,65	5.917,04	
8.5.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS E EXTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	M2	160,68	5,01	6,13	984,97	
8.5.3	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM ALVENARIA INTERNA OU EXTERNA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	M2	160,68	54,52	66,77	10.728,60	
8.5.4	101162	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	2,40	153,05	187,44	449,86	
8.5.5	11743/ORSE	ORSE	DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO FORTALEZA, POLIDO DO DOIS LADOS, E= 2CM, INCLUSIVE MONTAGEM COM FERRAGENS	M2	12,40	795,80	974,61	12.085,16	
8.6			ESQUADRIAS			-		6.930,71	
8.6.1	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	12,00	425,66	521,31	6.255,72	
8.6.2	03958/ORSE	ORSE	GRADIL DE FERRO EM BARRAS QUADRADAS DE AÇO 3/8" NA VERTICAL, ESPAÇAMENTO 10CM, E DUAS BARRAS CHATAS DE 1" X 1/4" NA HORIZONTAL APLICADAS NAS DUAS FACES, INCLUSIVE PORTÃO	M2	3,36	164,03	200,89	674,99	
8.7			COBERTURA			-		3.560,70	
8.7.1	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	11,77	21,35	26,14	307,67	
8.7.2	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	11,77	153,56	188,06	2.213,47	
8.7.3	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	12,52	44,22	54,16	678,08	
8.7.4	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	5,40	54,66	66,94	361,48	
8.8			IMPERMEABILIZAÇÃO			-		2.962,66	
8.8.1	08953/ORSE	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA (3 DEMÃOS) TIPO DENVERTEC 100 E APLICAÇÃO DE TELA DE POLIESTER RESINADA, MALHA 2X2MM, REF: DENVERTELA POLIESTER R OU SIMILAR	M2	57,15	42,33	51,84	2.962,66	
8.9			REVESTIMENTOS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS			-		6.648,34	
8.9.1	104611	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	67,25	74,71	91,50	6.153,38	
8.9.2	13969/ORSE	ORSE	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS 60CM X 60CM	M2	67,25	6,01	7,36	494,96	
8.10			PINTURA			-		4.198,09	
8.10.1	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	18,90	5,13	6,28	118,69	
8.10.2	88496	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	18,90	31,71	38,84	734,08	
8.10.3	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	18,90	11,81	14,47	273,48	
8.10.4	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	91,18	4,79	5,86	534,31	
8.10.5	95305	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	91,18	13,36	16,36	1.491,70	
8.10.6	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	91,18	9,37	11,47	1.045,83	
8.11			PISOS INTERNOS			-		3.817,61	
8.11.1	87630	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	22,35	42,90	52,53	1.174,05	
8.11.2	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023 PE	M2	22,35	90,57	110,92	2.479,06	
8.11.3	13969/ORSE	ORSE	REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS 60CM X 60CM	M2	22,35	6,01	7,36	164,50	
8.12			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			-		4.298,74	
8.12.1	91843	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	10,18	5,70	6,99	71,16	
8.12.2	91853	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	36,02	8,77	10,74	386,85	
8.12.3	91927	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	63,60	4,63	5,67	360,61	
8.12.4	91931	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	75,00	9,62	11,78	883,50	
8.12.5	101875	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	377,67	462,54	462,54	
8.12.6	106020	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	94,66	115,93	115,93	
8.12.7	93665	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00	57,82	70,81	283,24	
8.12.8	93661	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	47,84	58,59	58,59	
8.12.9	106027	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 110MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00	63,72	78,04	78,04	
8.12.10	91940	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00	17,65	21,62	129,72	

			Obra	Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais	
			REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - Local: RUA NOVA DO ARENOSO, Nº 124 - Bairro: ARENOSO	SINAPI - 09/2025 - Bahia ORSE - 09/2025 - Sergipe		22,47%	Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%	
Orçamento Sintético						Desc. = 12,01 %		
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	P.U. c/ desconto	P.U. c/ BDI c/desconto	P.Total c/ desconto
8.12.11	91936	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00	16,35	20,02	80,08
8.12.12	92023	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	44,07	53,98	107,96
8.12.13	91993	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00	42,46	52,00	208,00
8.12.14	00561/ORSE	ORSE	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00	115,03	140,88	563,52
8.12.15	100860	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	4,00	103,91	127,25	509,00
8.13			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			-		12.159,01
8.13.1	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	33,00	11,69	14,31	472,23
8.13.2	94651	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	M	12,00	19,19	23,50	282,00
8.13.3	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	8,00	11,89	14,56	116,48
8.13.4	89362	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	12,00	9,21	11,28	135,36
8.13.5	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	10,00	12,63	15,46	154,60
8.13.6	94656	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	4,00	3,17	3,88	15,52
8.13.7	94706	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2". INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	2,00	30,39	37,22	74,44
8.13.8	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4". INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	2,00	17,44	21,36	42,72
8.13.9	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	35,70	43,72	43,72
8.13.10	89536	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	9,93	12,15	24,30
8.13.11	89594	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	29,60	36,25	36,25
8.13.12	89625	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	20,04	24,55	49,10
8.13.13	89501	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	2,00	12,88	15,78	31,56
8.13.14	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	26,12	31,98	31,98
8.13.15	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	2,00	53,74	65,82	131,64
8.13.16	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	4,00	83,54	102,31	409,24
8.13.17	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	87,89	107,65	215,30
8.13.18	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	12,00	20,14	24,66	295,92
8.13.19	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	18,00	34,68	42,47	764,46
8.13.20	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	8,00	9,54	11,69	93,52
8.13.21	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	4,00	24,26	29,71	118,84
8.13.22	89782	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	4,00	13,64	16,70	66,80
8.13.23	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	43,77	53,60	107,20
8.13.24	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	4,00	18,31	22,43	89,72
8.13.25	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	481,53	589,73	1.179,46
8.13.26	86937	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	204,08	249,93	999,72
8.13.27	11736/ORSE	ORSE	BANCADA EM GRANITO BRANCO FORTALEZA, E = 2CM	M2	2,61	606,71	743,04	1.939,33
8.13.28	06967/ORSE	ORSE	ESPELHO DE CRISTAL 4MM, COM MOLDURA DE ALUMINIO, ACABAMENTO EM LAMINADO, DIM. 50 X 80CM	UN	4,00	174,13	213,26	853,04
8.13.29	12511/ORSE	ORSE	DISPENSER, EM PLÁSTICO, PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO	UN	2,00	65,71	80,48	160,96
8.13.30	04286/ORSE	ORSE	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	UN	2,00	34,78	42,60	85,20
8.13.31	12208/ORSE	ORSE	PORTA PAPEL TOALHA PARA PAPEL INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRAS, INJETADO COM A FRENTE EM PLÁSTICO ABS BRANCO, COM VISOR FRONTAL PARA CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO DO PAPEL INTERFOLHA E FUNDO EM PLÁSTICO ABS CINZA.	UN	2,00	113,65	139,18	278,36
8.13.32	11232/ORSE	ORSE	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO TEMPORIZADA BICA BAIXA	UN	4,00	152,72	187,04	748,16
8.13.33	102610	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2021	UN	1,00	1.724,41	2.111,88	2.111,88
9			LIMPEZA			-		10.711,39
9.1			LIMPEZA GERAL			-		10.711,39
9.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA GERAL	M2	4.463,08	1,96	2,40	10.711,39
Documento assinado digitalmente						Total Geral		1.124.585,46

gov.br

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

Data: 14/07/2026 12:19:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

CPF 034.846.557-20

SÓCIA ADMINISTRADORA

		Obra				Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais
		REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - Local: RUA NOVA DO ARENOSO, Nº 124 - Bairro: ARENOSO				SINAPI - 09/2025 - Bahia ORSE - 09/2025 - Sergipe		22,47%	Não Desonerado: Horista: 115,57% Mensalista: 71,29%
		Orçamento Sintético						Desc. = 12,01 %	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	P.U. c/ desconto	P.U. c/ BDI c/desconto	P.Total c/ desconto	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			-		8.077,32	
1.1			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO			-		8.077,32	
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_ 03/2022_PS	M2	18,00	366,41	448,74	8.077,32	
2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			-		49.058,38	
2.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL			-		49.058,38	
2.1.1	COMP.1003	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	40.057,47	49.058,38	49.058,38	
3			CAMPO DE FUTEBOL			-		835.274,08	
3.1			BASE			-		142.770,61	
3.1.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_ 09/2024	M2	3.700,00	2,78	3,41	12.617,00	
3.1.2	100324	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESSURA DE "10 CM".	M3	370,00	182,32	223,29	82.617,30	
3.1.3	COMP.9056	SUCOP	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM PÓ DE PEDRA	M3	111,00	205,20	251,31	27.895,41	
3.1.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_ 07/2020	M3XKM	7.220,92	2,22	2,72	19.640,90	
3.2			GRAMA SINTÉTICA			-		692.503,47	
3.2.1	COT.28066	SUCOP	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GRAMA SINTÉTICA DO TIPO FIBRILADO + MONOFILAMENTO. ALTURA MÍNIMA DE 48MM + MANTA	M2	3.700,00	145,89	178,67	661.079,00	
3.2.2	COMP.9057	SUCOP	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE AREIA FINA	M3	129,50	198,14	242,66	31.424,47	
						-		-	
Total Geral								892.409,78	
Documento assinado digitalmente									

Documento assinado digitalmente
 JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 14/07/2026 12:19:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
CPF 034.846.557-20
SÓCIA ADMINISTRADORA



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - SUCOP - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS

REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - RUA NOVA DO ARENOSO, Nº 124 - BAIRRO: ARENOSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	76.363,49	3,79%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				19.090,87	19.090,87	19.090,87	19.090,87
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	147.133,98	7,29%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				36.783,50	36.783,50	36.783,50	36.783,50
03	SERVIÇOS INICIAIS	54.901,78	2,72%	100,00%			
				54.901,78			
04	CAMPO DE FUTEBOL	1.440.111,13	71,40%		33,33%	33,33%	33,33%
					480.037,04	480.037,04	480.037,04
05	MATERIAL ESPORTIVO	4.622,72	0,23%				100,00%
							4.622,72
06	DRENAGEM	50.837,76	2,52%			50,00%	50,00%
						25.418,88	25.418,88
07	URBANIZAÇÃO	115.442,63	5,72%		33,33%	33,33%	33,33%
					38.480,88	38.480,88	38.480,88
08	VESTIÁRIO	116.870,36	5,79%			50,00%	50,00%
						58.435,18	58.435,18
09	LIMPEZA	10.711,39	0,53%				100,00%
							10.711,39
TOTAL DA OBRA		2.016.995,24	100,00%	5,49%	28,48%	32,63%	33,40%
				110.774,76	574.389,19	658.243,70	673.587,59
TOTAL ACUMULADO				5,49%	33,97%	66,60%	100,00%
				110.774,76	685.163,94	1.343.407,65	2.016.995,24



Documento assinado digitalmente

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

Data: 14/07/2026 12:19:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

CPF 034.846.557-20

SÓCIA ADMINISTRADORA

OBRA: **REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL**

LOCAL: RUA NOVA DO ARENOSO, Nº 124, ARENOSO

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO)
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	4,01
SG	Seguros e Garantias	0,40
R	Risco	0,97
Total do grupo A		5,38
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,11
Total do grupo B		1,11
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	7,30
Total do grupo C		7,30
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
22		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		22,47%

Documento assinado digitalmente



JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 14/07/2026 12:19:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

CPF 034.846.557-20

SÓCIA ADMINISTRADORA

Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.477.288/0001-79
OBJETO: KIT LANCHE SANDUICHE/ BISCOITO/ SUCO/ REFRIGERANTE
VALOR: R\$ 1.089,00 (Mil e Oitenta e Nove Reais).
NOTA DE EMPENHO: 2026001228

Salvador (BA), 28 de agosto de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - N° 45/2026

AFM N°: 2026007294
PROCESSO: 184806/2026
TERMO DE COMPROMISSO N°: 2025000163
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.0011 250123 - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 1.501.4.1.0.005.
CONTRATADA: LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
CNPJ: 35.708.427/0001-23
OBJETO: KIT LANCHE SANDUICHE/ BISCOITO/ SUCO OU ACHOCOLATADO
VALOR: R\$ 1.040,00 (Mil e Quarenta Reais).
NOTA DE EMPENHO: 2026001229

Salvador (BA), 28 de agosto de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO 003 CONTRATO N°. 039/2023

PROCESSO N°: 144550/2026
CONTRATADO: TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA
CNPJ N°: 33.927.849/0001-64
OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade a renovação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 039/2023, cujo objeto consiste fornecimento de plataforma de atendimento multicanais/omnicanal que contemple WhatsApp API, Facebook Messenger e Post, Instagram Direct e Post, Telegram, E-mail, SMS, RCS, Viber/Line e Webchat, na modalidade PaaS (Plataforma de Comunicação como Serviço) e SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico, suporte processual, garantias, atualizações, criação de fluxos de atendimentos, desenvolvimento de adequações/integrações e customização, treinamento hands-on e onboarding - metodologia presencial, de acordo com a conveniência e necessidade da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, iniciando em 05 de setembro de 2026 e terminando em 05 de setembro de 2027.
VALOR GLOBAL: R\$566.100,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
630002	118200	33.90.40	1.500.1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.
ASSINADO: 01/09/2026.

Salvador, 02 de setembro de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

RESUMO DO CONTRATO N° 060/2026

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 131437/2026
CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N° 04.602.789/0001-01
OBJETO: Contratação, através de Registro de Preços, para aquisição de microcomputadores tipo básico, intermediário, avançado, gráfico, notebooks tipo básico intermediário, monitores, todos com garantia on-site, de acordo com a conveniência e a necessidade dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UG	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP	451010	250214	44.90.52	1.751.1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/21
Data de assinatura: 02/09/2026

Salvador, 02 de setembro de 2026

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: COSTA AZUL SALVADOR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CNPJ: 52.975.441/0001-02
COMPROMISSÁRIA: SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN
CNPJ: 13.927.801/0030-83
REFERÊNCIA: PR E-SALVADOR N° 47666/2026
BASE LEGAL: Lei Municipal n° 9.187/2017
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: O presente Termo visa estabelecer condições necessárias para que haja supressão de 01 (uma) árvore localizada na Rua Professora Maria Helena Fonseca, n° 24, bairro Costa Azul, nesta capital, desde que sejam cumpridos os termos estabelecidos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
Têm-se como obrigações da COMPROMITENTE:
- Realizar a supressão de 01 árvore (coqueiro), não nativa do Brasil (exótica), não localizada em área de proteção ambiental, com DAP > 14,0 cm, situada na Rua Professora Maria Helena Fonseca, n° 24, bairro Costa Azul, nesta capital, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
- Como forma de compensação da supressão a COMPROMITENTE deverá:
a) Realizar plantio de 10 (dez) espécimes nativos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, bem como no TAC assentado. Nesta senda, recomenda-se o plantio das seguintes espécies Ipê-branco - Tabebuia Elliptica; Chuva-de-ouro - Cassia ferruginea; Pata-de-vaca - Bauhinia forficata; Pau-brasil - Paubrasila echinata; Quaresmeira -Tibouchina francavillana; Ipê-amarelo -Handroanthus Serratifolius; e Ipê-roxo- Handroanthus impetiginosus.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2026

Assinam:
Pela Compromissária: Lázaro França Jezler Filho - SEMAN
Pela Compromitente: Albertino Dias Lins Melo - Costa Azul Salvador Empreendimento Imobiliário Spe Ltda
Pela Compromitente: Marcos Dias Lins Melo - Costa Azul Salvador Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO N° 13/2026

Processo Administrativo n°: 78487/2026
Concorrência Eletrônica n°: 90008/2026
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n° 10.635.089/0001-16
Contratada: CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF sob n° 00.608.421/0001-08
Objeto: Execução de obras de Requalificação Viária da Rua Chapada Diamantina, Bairro: Fazenda Grande II - Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 1.725.508,41 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e oito reais e quatrocentos e um centavos)
Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do Contrato: 31/08/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 1 de setembro de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO CONTRATO N° 14/2026

Processo Administrativo n°: 39822/2026
Concorrência Eletrônica n°: 90009/2026
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n° 10.635.089/0001-16
Contratada: VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF n° 49.107.114/0001-24
Objeto: Execução das obras de Reforma de Campo de Futebol, Rua Nova do Areno, n° 124, Bairro: Areno, Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 2.016.995,24 (dois milhões dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do Contrato: 31/08/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 1 de setembro de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2026 SRP

Aquisição de Material de Expediente, Pedagógico e Escolar para compor o Kit Escolar, a ser utilizado pelos Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e nas Atividades da Secretaria de Educação, para atender as demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Mata de São João / BA, e ao Fundo Municipal de Assistência Social, este a ser custeado com Recurso Federal - (BLOCO IGD - PBF / FNAS / MDS, PSB / FNAS / MDS, PSEM / FNAS / MDS E PCF / FNAS / MDS) RECURSO ESTADUAL (PSB / FEAS E PSEM / FEAS) e Recursos Próprios. Abertura: 21/09/2026 às 09h

Mata de São João - BA, 8 de setembro de 2026.

AIZI ROLEMBERG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026

O Município de Muritiba, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna público a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2026, tipo Menor Preço, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 007/2024. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 do dia 09/09/2026 às 08:30 do dia 21/09/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 21/09/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/09/2026. Local Sítio: www.bnc.org.br, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades do Município de Muritiba - Bahia, através de procedimento auxiliar de sistema de registro de preços. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br/informacoes> e-mail: licitacao@muritiba.ba.gov.br.

Muritiba - BA, 8 de setembro de 2026.

ANDERSON DE JESUS DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026 -

O Município de Nova Canaã - Bahia, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 015/2026, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na área de informática, visando à locação de software de gestão pública, em ambiente web e sem limitação de usuários, incluindo licenciamento de uso, hospedagem, instalação, migração e conversão de dados, configuração, parametrização, customização, testes, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualizações legais e tecnológicas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência e de seus anexos., através de sua secretaria e fundo- Anexo I do edital, com abertura do certame no dia 23/09/2026, às 09h00min, na sede desta Prefeitura, através da plataforma <https://bnc.org.br>. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Nova Canaã - Site Oficial (<https://transparencia.novacanaa.ba.gov.br/licitacoes>) e na plataforma <https://bnc.org.br>, mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Avenida Juracy Magalhães nº 463, Centro - Nova Canaã/BA - CEP: 45.270-000, das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail licitacao@pmmnc@gmail.com. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM de Nova Canaã.

Em 8 de setembro de 2026.

WADSON OLIVEIRA ROCHA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2/2026. Data da sessão: 15/09/2026 às 09h, por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br) - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, elaboração, aplicação, acompanhamento, correção e sistematização de procedimento interno de avaliação prévia dos servidores interessados em participar do processo de escolha para o exercício das funções gratificadas de diretor(a) e vice-diretor(a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paripiranga/BA, compreendendo a divulgação dos resultados e o fornecimento da relação dos candidatos habilitados. Edital e seus anexos no link: <https://www.paripiranga.ba.gov.br/site/editalis>.

Paripiranga - BA, 8 de setembro de 2026.

JOSEFA VILMA SOUZA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

REEXPEDIDO

O Município de Pojuca, através de seu(ua) Agente de Contratação(a), comunica que, fará realizar no dia 25 de setembro de 2026 às 10:00hs, na Sala da COPEL, localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em gestão de equipamento semafórico, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos em regime de cessão, para os cruzamentos semaforizados instalados no município de Pojuca - BA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>) - ID 1100423 e (<https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>). Informações: (71) 3645-1147 / (71) 99190-0130 ou e-mail licitacao@pojucamp@gmail.com.

Pojuca - BA, 8 de setembro de 2026.

SHELLDON LUSTOSA DE SANTANA
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**AVISOS DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026. MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR LOTE. O Município de Queimadas na Bahia abre processo licitatório objetivando a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA. A ser realizado no dia 21/09/2026 às 09h00min. O Edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min no Site: www.bll.org.br e no PNCP.

Queimadas - BA, 8 de setembro de 2026.

RUBIVAN MASCARENHAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

MODO DE DISPUTA: INVERSÃO DE FASES. MENOR PREÇO GLOBAL. Processo Administrativo Nº 187/2026. O Município de Queimadas na Bahia abre processo licitatório objetivando a AQUISIÇÃO DE TABLETS EDUCACIONAIS COM TECLADO E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MÍDIÁTICA - BNCC COMPUTAÇÃO E AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS/BA. A ser realizado no dia 22/09/2026 às 09h00min. O Edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min no Site: www.bll.org.br e no PNCP.

Queimadas - BA, 8 de setembro de 2026.

ISRAEL OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 204/2026 (RESUMO) - CONTRATADA: ENGELOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - 46.453.774/0001-79. OBETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em vias públicas do Município de Quijingue, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 991016/2025/MCIDADES/CAIXA. VALOR GLOBAL: R\$ 894.725,99 (oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 08 de setembro de 2026 a 05 de março de 2027. Quijingue/BA, 08 de setembro de 2026. José Romero Rocha Matos Filho - Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026 PMQ

O Prefeito do Município de Quijingue, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados a ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO do Processo licitatório Nº CE006/2026PMQ. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em vias públicas do Município de Quijingue, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 991016/2025/MCIDADES/CAIXA, a empresa ENGELOC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - 46.453.774/0001-79, valor: R\$ 894.725,99 (oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Quijingue - BA, 8 de setembro de 2026.

JOSÉ ROMERO ROCHA MATOS FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2026

Processo Administrativo nº 179/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES (EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Início de Recebimento de Proposta: 09/09/2026. Data de Fim de Recebimento de Proposta: 21/09/2026 às 14:00hrs (horário de Brasília). Data da Sessão: 23/09/2026 às 10:00hrs (horário de Brasília). Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Edital e Anexos: Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Riachão das Neves - BA, 8 de setembro de 2026.

MOAB NASCIMENTO DE SANTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026**

Processo Administrativo nº: 78487/2026. Concorrência Eletrônica nº 90008/2026. Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16. Contratada: CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF sob nº 00.608.421/0001-08. Objeto: Execução de obras de Requalificação Viária da Rua Chapada Diamantina, Bairro: Fazenda Grande II - Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos. Valor global: R\$ 1.725.508,41 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos). Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S. Data de assinatura do Contrato: 31/08/2026. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 1 de setembro de 2026. ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO - Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026

Processo Administrativo nº: 39822/2026. Concorrência Eletrônica nº 90009/2026. Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16. Contratada: VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 49.107.114/0001-24. Objeto: Execução das obras de Reforma de Campo de Futebol, Rua Nova do Arenoso, nº 124, Bairro: Arenoso, Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos. Valor global: R\$ 2.016.995,24 (dois milhões dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos). Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S. Data de assinatura do Contrato: 31/08/2026. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 1 de setembro de 2026. ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO - Superintendente.

